



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

RECOMENDAÇÕES DO CREFITO-14

CREFITO-14 NO COMBATE AO CORONAVÍRUS

Recomendações às instituições que contem com serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, e à população.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - Crefito-14, Autarquia Pública Federal que é, tem por finalidade precípua a fiscalização do exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional no Estado de Piauí.

A lei que regula a criação da entidade (Lei Federal nº 6.316/1975) previu como competência dos Conselhos Regionais, dentre outras, o estímulo à exação no exercício da profissão, com zelo pelo prestígio e bom conceito dos que as exercem, bem como a proteção à sociedade e a representação às autoridades competentes acerca de fatos cuja solução não seja de sua alçada.

Dessa forma, é inegável a necessidade e relevância a contribuição do CREFITO-14 na contenção e combate ao "Corona Vírus – COVID-19", por estarmos todos acompanhando com apreensão as notícias a respeito deste tema. É importante estar atento às informações e orientações dos órgãos responsáveis pela Saúde nas esferas federal, estadual e municipal pois tudo tem se alterado muito rapidamente.

Inicialmente, informa o CREFITO-14 que, tendo em vista a situação de emergência de saúde pública internacional ocasionada pelo vírus COVID-19, o Governo do Estado do Piauí editou e publicou o Decreto nº 18.884/2020, que dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública internacional decorrentes da pandemia do "Corona Vírus".

Este Conselho Regional recomenda a mais estrita observância dos termos do citado Decreto, com a adoção, por todos, das medidas de segurança nele indicadas.

E, na esteira das recomendações do Decreto acima citado, bem como das emitidas pelos mais diversos órgãos de saúde, o CREFITO-14 recomenda a todos a suspensão de atividades não essenciais, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de evitar ou reduzir o fluxo de pessoas e reduzir as condições de proliferação do vírus.



Àqueles serviços ou instituições que não puderem suspender suas atividades, recomenda-se o cuidado **REDOBRADO**, com a maior disponibilização de locais para lavagem de mãos, de *dispenser* contendo álcool em gel, de toalhas de papel descartáveis, e ampliação da higienização e limpeza dos pisos, maçanetas, banheiros, dentre outros, com álcool 70% ou com soluções de água sanitária.

Ainda, recomenda o CREFITO-14 que profissionais, instituições de saúde e toda a população:

- I. Adotem e incentivem a ampliação dos hábitos de higiene em seu local de trabalho e de estudo;
- II. Na falta de água e sabão, utilizem álcool em gel 70% para a higienização. Repita este procedimento antes e após cada atendimento;
- III. Mantenham limpos, após cada uso, todos os equipamentos e dispositivos, tais como: macas, maçanetas, corrimãos, materiais e utensílios de uso contínuo, entre outros, intensificando os cuidados com a higienização dos equipamentos terapêuticos, a exemplo de estetoscópio, goniômetro, esfigmomanômetro, martelo de reflexo, macas, tatames, cadeiras, bem como todos os outros recursos que são necessários a prática terapêutica, que devem ser rigorosamente higienizados após o término de cada atendimento;
- IV. Mantenham os ambientes bem arejados e bem ventilados;
- V. Utilizem máscara protetora (tanto para o profissional, quanto para o paciente), luvas descartáveis que devem ser dispensadas (lixo contaminado) a cada atendimento, jaleco/avental/capote descartável, que da mesma forma devem ser descartados a cada atendimento, devendo ampliar o uso de EPI's (touca, óculos de proteção, protetores faciais, entre outros) sempre que julgar necessário e oportuno para manutenção da segurança do profissional e do paciente/cliente/usuário;
- VI. Suspendam todo e qualquer atendimento a pacientes que retornaram de viagem ao exterior ou áreas sabidamente contaminadas, por um período não inferior a 14 dias (quarentena), mesmo que assintomáticos;



- VII. Controlem o número de pacientes em atendimento e de pessoas circulantes no local de trabalho. **EVITE AGLOMERAÇÕES**. Recomenda-se que a distância mínima entre os pacientes seja de 1,8m (um metro e oitenta centímetros).
- VIII. Suspendam as atividades terapêuticas, sociais, educacionais ou de qualquer outra natureza, que ocorram em grupo (s), orientando seus pacientes a evitar esse tipo de atividade, mesmo quando promovida por outras entidades (Associação de Moradores, Associação de Bairro, Grupos Comunitários, etc.);
- IX. Estudem a possibilidade de reagendar os atendimentos eletivos a pacientes com 60 (sessenta) anos ou mais, e/ou para aqueles que fazem parte do grupo de risco para “Corona vírus”, desde que estejam estáveis e sem risco iminente de piora clínica;
- X. Procedam ao encaminhamento de pacientes com sinais e sintomas de dificuldade ou insuficiência respiratória, tais como, tosse seca e intensa, cansaço, falta de ar e febre, aos serviços de saúde de referência para o tratamento do COVID-19, indicados em sua cidade;
- XI. Procedam à suspensão de todos os estágios de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;
- XII. Evitem, no ambiente terapêutico, cumprimentos com apertos de mão, abraços e beijos, nos casos em que os usos e costumes apontam para a necessidade social desse tipo de cumprimento, orientando/esclarecendo de forma pedagógica sobre o motivo de tal mudança de hábitos e costumes;
- XIII. Que os profissionais e instituições de saúde não realizem serviços de atendimentos *on line*, posto que ainda não existe previsão legal, normatizada pelo COFFITO, a respeito do tema, de modo que a realização de atendimentos nesta modalidade é, portanto, irregular.

O CREFITO-14 reitera, contudo, que a recomendação de suspensão de serviços, além de não obrigatória, é apenas para aqueles de caráter eletivo, não essencial



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

neles não estando incluídos os serviços hospitalares, de urgência e emergência, postos de saúde, e demais instituições de saúde e similares, que deverão permanecer abertos a fim de garantir o integral atendimento aos pacientes que necessitarem de cuidados profissionais.

O Crefito-14 permanecerá adotando ações para manter bem informados os profissionais e cidadãos do Estado do Piauí, para que possamos contribuir da melhor forma com a contenção e combate ao “Corona vírus”, em segurança e com serenidade. Para isso utilizaremos nosso site, nossos perfis nas redes sociais, e envios de e-mails e todas as demais produções mantidas pelo Conselho atualmente, sempre que necessário.

Por fim, além das recomendações acima, é importante ressaltar que com base no Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, respectivamente Resoluções COFFITO nº 424/2013 e 425/2013:

- I. É proibido aos profissionais a negativa de assistência ao ser humano em caso de indubitável urgência (art. 10, I);
- II. Mesmo nessa época, é obrigatório aos profissionais, observados os cuidados e as recomendações das Autoridades de Saúde, inclusive da OMS, zelar pela provisão e manutenção adequada da assistência ao paciente, amparados em métodos e técnicas reconhecidos ou regulamentados pelo Conselho Federal (Art. 11);
- III. É proibido aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais abandonar o paciente em meio ao tratamento sem a garantia de continuidade da assistência, salvo por motivo relevante (Art. 15, I).

Ainda, informa o CREFITO-14 que **SÃO GRUPOS DE RISCO:**

- I. Idosos acima de 60 (sessenta) anos;
- II. Pessoas com histórico de insuficiência ou doença renal, cardíaca e respiratória;
- III. Fumantes;
- IV. Asmáticos;
- V. Pessoas com imunodeficiência;
- VI. Pessoas portadoras de diabetes e problemas de hipertensão;
- VII. Outros que possuem imunidade ou sistemas fragilizados;



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Recomenda ainda o CREFITO-14 que os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais integrantes dos grupos de risco mencionados acima solicitem aos seus gestores o seu afastamento, sem prejuízo da remuneração, tendo em vista o grave risco à sua saúde e à sua vida caso continuem desempenhando suas funções.

Ademais, o CREFITO-14 informa que só devem se dirigir às instituições de saúde aqueles pacientes que apresentem sintomas de dificuldade ou insuficiência respiratória, não devendo se dirigir a elas os demais pacientes que apresentem sintomas leves, condizentes com simples resfriados, a fim de evitar a superlotação dos sistemas de saúde e a fim de evitar que pessoas que possuem apenas um resfriado, aumentem à sua exposição a eventual contágio de “corona vírus” nessas instituições.

Ressaltamos, também, que é dever do fisioterapeuta, assim como dos demais profissionais de saúde, sempre prestar assistência àqueles que dela necessitarem, sob pena de infração ética, dentre outras violações. Contudo, é direito do profissional recusar-se ao exercício profissional em instituição pública ou privada, sempre que as condições oferecidas apresentem riscos à integridade física ou à vida do profissional. Contudo, tal recusa somente é possível em casos em que, comprovadamente, se mostre inviável ou inseguro o exercício profissional, sendo imprescindível que o fisioterapeuta documente imediatamente tal situação, dirigindo-se, inclusive, aos núcleos e setores de proteção ao paciente, bem como aos demais órgãos e setores competentes, sempre mantendo consigo os registros dos fatos que impediram o exercício profissional e das comunicações aos setores competentes.

Por fim, solicita o CREFITO-14 **QUE NÃO COMPARTILHEM FAKE NEWS SOBRE O TEMA**, pois elas são o maior problema no combate ao “Corona Vírus”. Confie, sempre, nas informações de órgãos oficiais, da OMS, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dos órgãos Sanitários (ANVISA e outros), deste Conselho Regional e demais entidades oficiais.

Atenciosamente,

Rodrigo Amorim Oliveira Nunes

Dr. RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14